### PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

#### LEI N.º 1.908/2011

**DE 28 DE JUNHO DE 2011.** 

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE CONSELHO POPULAR DO BAIRRO DO TREVO DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Município de Coqueiral autorizado a conceder, com base na programação anual de 2011, contribuição à entidade Conselho Popular do Bairro do Trevo de Coqueiral, CNPJ n.º 41.876.046/0001-56, com sede na Rua Boa Esperança, 595, Bairro Trevo, cidade de Coqueiral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **ARt. 2º.** O valor de que trata o artigo anterior será pago em parcelas de acordo com o Cronograma Financeiro de pagamento a ser estabelecido pelo chefe do poder executivo.
- **Art. 3º.** A entidade beneficiada com o pagamento fica obrigada a apresentar os seguintes documentos, no ato da assinatura do convênio:
  - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado e com as alterações, caso tenha;
  - II Declaração de Utilidade Pública;
  - III Prova de Funcionamento a mais de 2 (dois) anos;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

 IV - Número da conta corrente bancária aberta especificamente para receber o repasse financeiro.

**Art.4º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas pela entidade beneficiada pelo Município.

**Art. 5º.** Fica o Município obrigado a celebrar com a entidade o respectivo convênio e ainda, autorizado a celebrar termos aditivos ou adendos, caso necessário, objetivando disciplinar a aplicação do recurso decorrente da contribuição ora concedida.

**Parágrafo Único.** O Município se compromete em enviar cópia do convênio firmado ao Legislativo.

**Art. 6º.** O recurso necessário ao pagamento da despesa com a concessão da presente contribuição possui compatibilidade com LDO, LOA e PPA.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 28 de junho de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal